

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato.

Artigos modificados: 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º e 13.º e aditados os artigos 14.º e 15.º

Termos da alteração.

Capital: 6 000 000\$.

Sócios e quotas:

- 1) Júlio de Barros Evangelista — 600 000\$.
- 2) Manuel Vicente Fernandes 100 000\$ — 5 000 000\$.
- 3) Maria dos Anjos Esteves Rodrigues Fernandes — 300 000\$.

Menção: são usufrutuários das quotas de 5 000 000\$, 300 000\$ e 100 000\$, Júlio de Barros Evangelista e mulher, Zinália Maria Rodrigues Guerreiro da Costa.

Gerência: a cargo de Júlio de Barros Evangelista (direito especial) e Manuel Vicente Fernandes.

Forma de obrigar: com a assinatura de um gerente.

De rectificação: onde se lê «Zinália Maria Rodrigues Guerreiro da Costa» deve ler-se «Maria José de Barros Evangelista».

Artigos alterados: 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º e 13.º, e aditados os artigos 14.º e 15.º:

3.º

O capital social é de 6 000 000\$, integralmente realizado, correspondendo à soma de quatro quotas: uma quota de 600 000\$, pertencente ao sócio Júlio de Barros Evangelista, uma quota de 5 000 000\$ e outra quota de 100 000\$, pertencentes a nua-propriedade ao sócio Manuel Vicente Fernandes, e o usufruto aos outorgantes Júlio de Barros Evangelista e mulher, Maria José de Barros Evangelista e outra quota de 300 000\$, pertencente a nua-propriedade à sócia Maria dos Anjos Esteves Rodrigues Fernandes e o usufruto aos mesmos primeiros outorgantes.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos gozam do direito de preferência, os usufrutuários em primeiro lugar, a sociedade em segundo e por último os sócios não cedentes.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota, salvo o disposto no § 6.º deste artigo, notificará os usufrutuários, a sociedade e os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, para declararem no prazo de 60 dias, a contar da recepção da mesma, se desejam ou não exercer o direito de preferência.

§ 2.º Na carta dirigida aos preferentes deverão constar a indicação do cessionário e demais condições da cessão.

§ 3.º Se os preferentes não responderem no prazo indicado a cessão é livre.

§ 4.º Na hipótese de o preferente não concordar com o valor da quota cedenda, indicada na notificação, será a mesma adquirida por preço igual ao seu valor nominal se outro não tiver sido acordado.

§ 5.º A falta de cumprimento pelo cedente, de quaisquer das obrigações contidas neste artigo, implica a nulidade da cessão.

§ 6.º O sócio Júlio de Barros Evangelista pode ceder livremente a sua quota não estando a cessão sujeita a quaisquer condicionalismos.

6.º

A gerência da sociedade será exercida por dois sócios, considerando-se a gerência já exercida pelo sócio Júlio de Barros Evangelista como um direito especial à mesma.

§ 1.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Vicente Fernandes.

§ 2.º A gerência obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes intervirem, em nome da sociedade, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes alheios aos negócios sociais, sob pena do infractor responder para com ela, pelos prejuízos que lhe causar.

7.º

As reuniões das assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias.

§ único. O contrato social só poderá ser alterado, no todo ou em parte, com o voto favorável do sócio Júlio de Barros Evangelista.

10.º

Se o sócio Júlio de Barros Evangelista falecer sem herdeiros legítimos, a sua quota não se transmite, devendo a sociedade amortizá-la nos 90 dias subsequentes ao conhecimento da sua morte por algum dos gerentes.

§ único. A amortização será feita pelo valor nominal da quota.

12.º

A sociedade poderá amortizar quotas, pelo seu valor nominal nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

Se o sócio exercer actividade concorrente com a exercida pela sociedade, sem ser devidamente autorizado por esta;

No caso de insolvência ou interdição do sócio;

Quando a quota for penhorada, arrestada, arrolada ou sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo.

13.º

O trespasse ou a cessão de exploração do estabelecimento onde a sociedade tem a sua sede, bem como a constituição de penhor das quotas cativas de usufruto, dependem do consentimento dos usufrutuários.

§ único. Na falta de autorização os actos referidos no corpo deste artigo são nulos.

14.º

Tudo o mais não expressamente previsto no presente contrato será regulado pela lei aplicável.

15.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado o foro de Lisboa.

Declararam ainda os outorgantes sob sua exclusiva responsabilidade, que a sociedade não possui bens imóveis e o primeiro por si em representação do ex-sócio Carlos Alberto Evangelista Costa declara que a sociedade presta o consentimento para a divisão e cessões.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2006. — A Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.

3000202100

## A NOSSA PENSÃO DE PINTO & SEABRA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7681-BJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 486/880125; identificação de pessoa colectiva n.º 501924833; data: 21062002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme.

18 de Outubro de 2002. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.  
1000154145

## ANA & CONSTANTINO, SOCIEDADE TRANSPORTES DE ALUGUER PASSAGEIROS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7681-BL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 945/20011213; identificação de pessoa colectiva n.º 505810280; data de depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755952

## **ANA & EMÍLIA CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

### **Anúncio n.º 7681-BM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 505620952; data: 01072005; pasta n.º 1696/010806.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011113067

## **ANA & XU, L.<sup>DA</sup>**

### **Anúncio n.º 7681-BN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 981/020506; identificação de pessoa colectiva n.º 506107710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/020506.

Certifico que Qing Xu, solteira, maior, Rua de Ferreira da Silva, 9, 5.º, direito, Lisboa, e Ana Isabel de Jesus Baleizão, solteira, maior, Avenida de Eduardo Jorge, 51, 2.º, direito, Amadora, constituem uma sociedade civil sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma constituída pela denominação Ana & Xu, L.<sup>da</sup>, e a sua sede fica instalada na Rua de Ferreira da Silva, 9, 5.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto as actividades de estabelecimentos de bebidas com espectáculos.

#### **Artigo 3.º**

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Qing Xu e Ana Isabel de Jesus Baleizão.

#### **Artigo 4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias, desde já designadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambas as gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### **Artigo 5.º**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência.

#### **Artigo 6.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando o mesmo não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- c) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- d) Em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial de bens.

2 — As quotas amortizadas figurarão como tais no balanço, sendo desde já permitido que, posteriormente, e por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

#### **Artigo 7.º**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### **Artigo 8.º**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 500 000 euros, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### **Artigo 9.º**

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2005. — A Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho*.

1000284339

## **ANDROMEDEA — EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

### **Anúncio n.º 7681-BO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 2170/050824; identificação de pessoa colectiva n.º P 507277201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/050824.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas, por João Alberto Gonçalves Grincho, solteiro, maior, Mittweidaer Strasse, 62-A, Burgstädt, Alemanha, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

#### **Firma, tipo**

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas unipessoal, adoptando a denominação Andromedeia — Exportação e Comércio de Material de Construção, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>.

#### **Artigo 2.º**

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na Rua de Entre Ruas, 2, freguesia de Riachos, e concelho de Torres Novas, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### **Artigo 3.º**

#### **Objecto social**

1 — A sociedade tem por objecto comércio, importação, exportação, a representação de materiais e equipamentos de construção, a restauração, a exploração de bares e discotecas em espaços próprios ou alheios, administração de imóveis, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços e agência de viagens, organização de excursões e eventos e construção civil.

2 — A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 4.º**

#### **Capital social**

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e correspondendo a uma quota pertencente ao sócio único João Alberto Gonçalves Grincho.

#### **Artigo 5.º**

#### **Gerência**

1 — A administração e representação da sociedade compete ao gerente.